PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO N.º 129/2025.
Exonera a pedido o senhor **EDUARDO HESPANHOL AMARAL.**
DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor **EDUARDO HESPANHOL AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG-n.º 15.881.965-1-PR, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 14/07/2025.
Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA Nº. 112/2025.
EMENTA: Constitui Junta Medica para avaliação do quadro clinico do servidor **LEONEL TOBAR.**
DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:
1. Constituir uma Junta Médica, composta pelos Drs. Deuber Henrique Ribeiro de Oliveira – CRM. 21904/PR; Aline Rodrigues Lazarin – CRM. 51990; Samara Yasmin Abdallah– CRM. 52956, lotados na Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde, nesta cidade, para em conjunto procederem avaliação do quadro clínico do servidor **LEONEL TOBAR,** portador da cédula de identidade RG. nº 2294298-0 PR, CPF. nº 525.292.319-15, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde, devendo expedir atestado constando se o paciente está apto ou inapto a retornar as suas funções normais.
2. Os trabalhos da junta médica serão sem ônus e considerados de relevância para o Município.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 do mês de julho do ano de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA Nº. 113/2025
EMENTA: Constitui Junta Medica para avaliação do quadro clinico do servidor **LUCILENE DE FATIMA URIZE MARCATTO.**
DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:
1. Constituir uma Junta Médica, composta pelos Drs. Deuber Henrique Ribeiro de Oliveira – CRM. 21904; Aline Rodrigues Lazarin – CRM. 51990; Andressa Ribeiro Krug – CRM. 38185, lotados na Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde, nesta cidade, para em conjunto procederem avaliação do quadro clínico da servidora **LUCILENE DE FATIMA URIZE MARCATTO,** portadora da cédula de identidade RG. nº 7350202-0 PR, CPF. nº 038.276.489-71, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, devendo expedir atestado constando se a paciente está apta ou inapta a retornar as suas funções normais.
2. Os trabalhos da junta médica serão sem ônus e considerados de relevância para o Município.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 do mês de julho do ano de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025
Altera a redação dos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 039/2025 e modifica a nomenclatura da alínea "f" do item II do art. 2º, Título I, passando de “Divisão de Segurança Pública” para “Divisão de Segurança Pública e Trânsito”, bem como todas as demais menções correspondentes no texto legal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:
Art. 1º. O art. 25. da Lei Complementar nº 039, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 25. A Divisão de Segurança Pública e Trânsito é uma unidade de trabalho da Secretária de Administração, que tem como incumbência a execução de atividades do Programa de Guarda Municipal, e do controle de segurança de trânsito no âmbito do Município.”
Art. 2º. O art. 26. da Lei Complementar nº 039, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 26. Ao Chefe da Divisão de Segurança Pública compete:
Coordenar, controlar e executar o Programa “Guarda Municipal” de proteção às instituições públicas municipais; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; promover a sinalização horizontal, vertical e semafórica em conjunto com os demais órgãos competentes; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; lavrar notificações preliminares e autos de infração aos concessionários e permissionários pelo não cumprimento das disposições regulamentares a que estejam obrigados; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com legislação ambiental, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação; promover o atendimento ao público ouvindo as sugestões e reclamações sobre a execução dos serviços públicos, informando aos interessados as providências adotadas pela administração em assuntos de sua responsabilidade; supervisionar a administração da estação rodoviária; promover a segurança das escolas municipais; auxiliar outros órgãos de segurança pública, no âmbito do Município; exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Administração.**”**
Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 2º, TÍTULO I – "DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL", item II – "ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL", nº 1 – "Secretaria de Administração", alínea "f", que passa a denominar-se "Divisão de Segurança Pública e Trânsito", devendo ser substituída, em todo o corpo da Lei Complementar nº 039/2025, inclusive em seus Anexos I e II, toda e qualquer menção à antiga "Divisão de Segurança Pública" pela nova nomenclatura, passando os referidos Anexos I e II a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.
Art. 4º. O art. 65 da Lei Complementar nº 039, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 65. Ao Chefe da Divisão de Obras e Serviços compete: Supervisionar a execução das obras do Município; manter o cadastro das obras da Prefeitura e de particulares para efeito de fiscalização e acompanhamento de seu desenvolvimento; elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os, periodicamente ao Secretário de Obras e Serviços Públicos; supervisionar a execução de consertos ou reparos em prédios pertencentes ao Município; supervisionar a execução dos trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços de engenharia do Município, transpondo-os para plantas e mapas; preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando à Divisão de Compras para providências na aquisição dos materiais; manter equipes de carpinteiros, pedreiros, pintores e operários com a finalidade de atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura; zelar pelas ferramentas e utensílios utilizados pelos servidores da Divisão de Obras; realizar orçamentos dos materiais necessários à execução de reparos e reformas nos bens públicos; elaborar a escala de férias dos servidores da Divisão; fiscalizar as atividades dos pedreiros, pintores, carpinteiros da Divisão; responsabilizar-se pelo impedimento de trânsito de forma adequada em eventos realizados nas vias públicas, quando autorizados pelo Executivo Municipal; promover a manutenção de ruas e avenidas da cidade e dos bairros; fiscalizar as obras no âmbito do município; planejar e coordenar a elaboração de projetos de obras públicas, assegurando que estejam alinhados com as diretrizes e necessidades do município; supervisionar a execução de obras públicas, como construção e manutenção de vias, pontes, escolas e outras infraestruturas, garantindo o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade; coordenar a manutenção e conservação de praças, parques, iluminação pública e demais espaços urbanos, assegurando a qualidade e segurança para os cidadãos; coordenar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços, garantindo a disponibilidade e adequação dos insumos; gerir o orçamento destinado às obras e serviços, assegurando uma alocação eficiente dos recursos financeiros para maximizar os resultados; realizar inspeções regulares nas obras em andamento, assegurando que atendam aos requisitos técnicos e normas de segurança; estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e entidades privadas para potencializar os resultados das ações de infraestrutura e serviços; incentivar a adoção de inovações tecnológicas que possam melhorar a eficiência e eficácia dos projetos e serviços municipais; planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário; planejar o sistema de circulação viária do município; dar início

a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito; integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados; exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2025

N.º Cargos	CARGO	Carga Horária
01	Chefe de Gabinete	40h:00min
01	Controlador Interno	40h:00min
01	Assessor Jurídico	20h:00min
01	Secretário de Administração	40h:00min
01	Secretário de Finanças	40h:00min
01	Secretário de Educação, Cultura e Comunicação	40h:00min
01	Secretário de Esportes	40h:00min
01	Secretário de Saúde	40h:00min
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	40h:00min
01	Secretário de Assistência Social	40h:00min
01	Secretário de Meio Ambiente e Turismo	40h:00min
01	Secretário de Agricultura	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Administração	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	40h:00min
01	Chefe da Divisão da Junta de Serviço Militar	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Patrimônio	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Arrecadação e Receitas imobiliárias	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Fiscalização	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Compras	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Licitações e Contratos	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Cultura e Comunicação	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Saúde	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Assistência Médica	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Habitação e Urbanismo	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Segurança Pública e Trânsito	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Planejamento e Infraestrutura Urbana	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Proteção Social de Média Complexidade	40h:00min
01	Chefe da Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	40h:00min

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

ANEXO II – ORGANOGRAMA DO LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2025

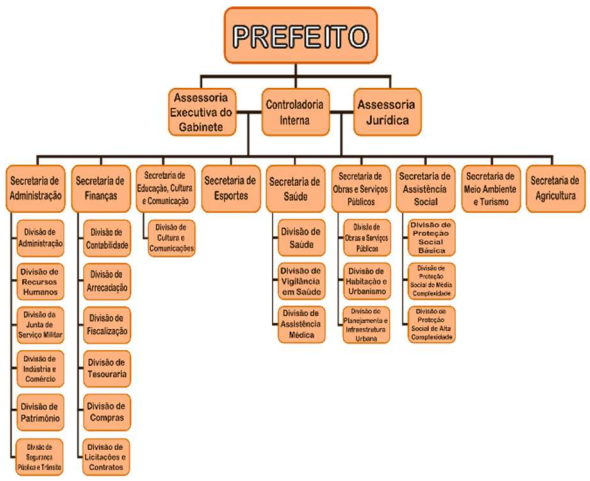

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.986/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025
ATRIBUI COMPETÊNCIA À DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal com auxílio da Divisão de Segurança Pública e Trânsito a realizar procedimentos necessários que possibilitem a integração do Município de Altônia ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Capítulo I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Atribui-se à Divisão de Segurança Pública e Trânsito as atividades de órgão executivo de trânsito, sendo suas competências as abaixo elencadas e as previstas na Lei Complementar nº 039/2025, de 17 de janeiro de 2025, em seu Artigo 26.:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XVIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com legislação ambiental, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Parágrafo Único. Visando atingir os objetivos e competências a Divisão de Segurança Pública do Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegações de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito.

Capítulo II
DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Art. 3º. A Engenharia de Tráfego será exercida, conforme o artigo 65. da Lei Complementar Nº 039/2025, com as seguintes competências e supervisão do Órgão Executivo de Trânsito do Município:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Capítulo III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada à Divisão de Segurança Pública e Trânsito, sendo o órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Município em matéria de trânsito, competindo-lhe basicamente:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida,

III - Encaminhar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 5º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com reconhecida experiência em matéria de trânsito, indicados pelos respectivos órgãos abaixo discriminados:
I - 01 representante com curso superior, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e que será o Presidente da JARI, e seu respectivo suplente;
II - 01 representante indicado pelo Chefe da Divisão de Segurança Pública e Trânsito, e seu respectivo suplente;
III - 01 representante indicado por entidade de cunho social no Município, e seu respectivo suplente.
§ 1º. Os membros da JARI serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal e terão mandato com duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 2º. A participação como membro da JARI não será remunerada em nenhuma hipótese, sendo o exercício da função considerada como relevantes serviços prestados ao Município de Altônia.
§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.
Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá regimento interno próprio, estabelecido conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, observadas as diretrizes determinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e apoio administrativo e financeiro da Divisão de Segurança Pública e Trânsito, devendo ser o regimento regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.
Parágrafo Único. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
Art. 7º. A Procuradoria Jurídica do Município prestará assessoramento jurídico necessário a JARI.
Capítulo IV
DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Art. 8º. A Divisão de Segurança Pública e Trânsito deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas, por escrito, por usuários do trânsito, no que se refere à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.
Parágrafo Único. Deverá ser implementado sistema de protocolo de recebimento das solicitações formuladas e encaminhadas à Divisão de Segurança Pública e Trânsito, ficando esta obrigada a encaminhar resposta em prazo não superior a 5 (cinco) dias.
Capítulo V
DA EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO
Art. 9º. O Município de Altônia, através da Divisão de Segurança Pública e Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.
Art. 10. A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade de Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.
Art. 11. Os professores, sob a coordenação da Divisão de Segurança Pública e Trânsito, receberão capacitação em educação para o trânsito para atuar como multiplicadores nas Escolas e campanhas de conscientização da população.
Art. 12. O Município de Altônia, através da Divisão de Segurança Pública e Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.
Capítulo VI
DO PESSOAL
Art. 13. A Divisão de Segurança Pública e Trânsito habilitará Agentes de Trânsito dentro da Guarda Municipal para o desempenho das atividades emanadas pela presente Lei, que terão treinamentos específicos com pessoal especializado em assunto de trânsito, além de vestimenta e credencial identificadora de autoridade de trânsito municipal.
Art. 14. Ao servidor Municipal que, irregularmente tolerar, permitir ou autorizar a manutenção de obstáculos a livre circulação e segurança de veículos e pedestres, será aplicada a pena de suspensão de suas funções e imediata abertura de procedimento administrativo para averiguação e apuração dos fatos, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente a legislação civil e criminal.
Parágrafo Único. O mesmo procedimento será aplicado ao servidor municipal que autorizar ou aprovar projetos que envolvam trânsito de veículos sem a correta indicação de áreas para estacionamento e indicação de vias adequadas por acesso.
Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. Sempre que necessário, a Divisão de Segurança Pública e Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do prêmio de seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a cargo do coordenador.
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Parágrafo único. O valor remanescente da arrecadação, após a dedução referida no caput, será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, observando-se a legislação específica aplicável à sua utilização.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de julho de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.987/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - FUMTRAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de prover os recursos necessários à execução das políticas, programas, projetos e ações relacionadas ao trânsito e à segurança do trânsito no âmbito do Município de Altônia.
Art. 2º. A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN será aplicada exclusivamente em projetos de:
I – Sinalização de trânsito (horizontal, vertical, semafórica e dispositivos auxiliares).
II – Engenharia de tráfego e de campo, incluindo estudos, projetos, implantação e manutenção de melhorias na infraestrutura viária e equipamentos de controle.
III – Fiscalização de trânsito, incluindo a aquisição e manutenção de equipamentos, e capacitação de agentes.
IV – Educação e segurança de trânsito, englobando campanhas, programas educativos e capacitação de pessoal.
V – Desenvolvimento tecnológico e modernização da gestão do trânsito.
VI – Manutenção das atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, incluindo apoio administrativo e financeiro.
VII – Pagamento de despesas correntes e de capital, desde que diretamente relacionadas às atividades e competências do órgão executivo de trânsito municipal, tais como: aquisição de veículos e equipamentos para a fiscalização, manutenção da frota do órgão de trânsito, despesas com pessoal técnico diretamente envolvido nas ações de trânsito, e investimentos em tecnologia para gestão do tráfego.
Parágrafo Único. A aplicação dos recursos observará as diretrizes estabelecidas na Resolução 875/2021 do CONTRAN, que regulamenta o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:
I – A receita líquida proveniente da arrecadação de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Altônia, após a dedução da parcela de 5% (cinco por cento) destinada ao fundo de âmbito nacional, conforme previsto no art. 4º desta Lei.
II – Valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito.
III – Recursos orçamentários a ele destinados por dotação própria no orçamento municipal.
IV – Doações, legados, rendas de aplicações financeiras e outros recursos que lhe forem destinados.
V - As transferências feitas pelo Governo Federal diretamente para o Fundo.
VI - As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo.
VII - As transferências feitas pelo Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos.
VIII - O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
IX - As condenações judiciais.
X - Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.
Art. 4º. Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.
Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração e 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, indicados pelos respectivos Secretários.
§ 1º. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
§ 3º. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria de seus membros.
§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho Diretor deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de regulamentação desta Lei.
Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:
I – I – Estabelecer diretrizes para a aplicação e gestão dos recursos do FUMTRAN, em alinhamento com as políticas municipais de trânsito;
II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
III – Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
IV – Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

V – Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMTRAN, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.
VI – Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo.
Art. 7º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.
Art. 8º. A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.
Art. 9º. A aplicação dos recursos do FUMTRAN deverá ser realizada mediante Plano Anual de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Conselho Diretor e Prefeito Municipal.
§ 1º. O Plano Anual de Aplicação deverá ser compatível com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.
§ 2º. O Plano Anual de Aplicação e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FUMTRAN deverão ser amplamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal e em outros meios de comunicação, garantindo a transparência e o acesso público às informações.
Art. 10. O FUMTRAN será auditado anualmente por órgão de controle interno do Município, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante decreto o funcionamento do FUMTRAN.
Art. 12. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para a dotação inicial do Fundo Municipal de Trânsito, até o total dos valores previstos e aprovados pelo Poder Legislativo para esta finalidade, em consonância com a legislação orçamentária e financeira em vigor.
Art. 13. A atuação do Fundo Municipal de Trânsito e seus órgãos de gestão e fiscalização deverão observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, comprometendo-se com a sua atualização em caso de alterações normativas.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de julho de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – ITEM 1
CREDENCIAMENTO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025

O Município de Altônia, Estado do Paraná, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 031/2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Credenciamento nº 16/2025, que teve por objeto o credenciamento de profissional pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos específicos, destinados a atender às demandas desta municipalidade, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONVOCA a empresa **SBARDELOTTO ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 58.441.806/0001-03**, classificada em 1º lugar para o Item 1, a comparecer, por meio de seu representante legal, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, situado na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro – Altônia/PR, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, para fins de formalização do contrato decorrente do referido credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta convocação.

O não comparecimento injustificado no prazo fixado será interpretada como desistência tácita, nos termos do edital, ensejando a convocação da próxima credenciada na ordem de classificação.

Ressalta-se que os documentos de habilitação apresentados foram analisados e considerados válidos, não sendo necessária nova apresentação documental para a celebração contratual.

Altônia-PR, 11 de julho de 2025.

Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – ITEM 2
CREDENCIAMENTO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025

O Município de Altônia, Estado do Paraná, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 031/2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Credenciamento nº 16/2025, que teve por objeto o credenciamento de profissional pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos específicos, destinados a atender às demandas desta municipalidade, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONVOCA a empresa **LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.789.777/0001-07**, classificada em 1º lugar para o **Item 2**, a comparecer, por meio de seu representante legal, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, situado na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro – Altônia/PR, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, para fins de formalização do contrato decorrente do referido credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta convocação.

O não comparecimento injustificado no prazo fixado será interpretada como desistência tácita, nos termos do edital, ensejando a convocação da próxima credenciada na ordem de classificação.

Ressalta-se que os documentos de habilitação apresentados foram analisados e considerados válidos, não sendo necessária nova apresentação documental para a celebração contratual.

Altônia-PR, 11 de julho de 2025.

Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – ITEM 3
CREDENCIAMENTO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025

O Município de Altônia, Estado do Paraná, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 031/2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Credenciamento nº 16/2025, que teve por objeto o credenciamento de profissional pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos específicos, destinados a atender às demandas desta municipalidade, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONVOCA a empresa **RODRIGUES & REBELO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 51.121.730/0001-81**, classificada em 1º lugar para o **Item 3**, a comparecer, por meio de seu representante legal, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, situado na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro – Altônia/PR, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, para fins de formalização do contrato decorrente do referido credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta convocação.

O não comparecimento injustificado no prazo fixado será interpretada como desistência tácita, nos termos do edital, ensejando a convocação da próxima credenciada na ordem de classificação.

Ressalta-se que os documentos de habilitação apresentados foram analisados e considerados válidos, não sendo necessária nova apresentação documental para a celebração contratual.

Altônia-PR, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – ITEM 4
CREDENCIAMENTO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025

O Município de Altônia, Estado do Paraná, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 031/2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Credenciamento nº 16/2025, que teve por objeto o credenciamento de profissional pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos específicos, destinados a atender às demandas desta municipalidade, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONVOCA a empresa **RODRIGUES & REBELO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 51.121.730/0001-81**, classificada em 1º lugar para o **Item 4**, a comparecer, por meio de seu representante legal, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, situado na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro – Altônia/PR, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, para fins de formalização do contrato decorrente do referido credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta convocação.

O não comparecimento injustificado no prazo fixado será interpretada como desistência tácita, nos termos do edital, ensejando a convocação da próxima credenciada na ordem de classificação.

Ressalta-se que os documentos de habilitação apresentados foram analisados e considerados válidos, não sendo necessária nova apresentação documental para a celebração contratual.

Altônia-PR, 11 de julho de 2025.

Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2025
MODALIDADE PREGÃO Nº 33/2.025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 95/2025
PROCESSO 1DOC N° 911/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **GONÇALVES E BERNARDO LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à AV. MARINGA, 5046, na cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 09.115.828/0001-60, neste ato representada por seu sócio Administrador: ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 91983567, inscrita no CPF/MF sob n.º 066.359.839-70 residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 95/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Nº 33/2.025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sondagem e instalação de poço de monitoramento de águas subterrâneas no aterro sanitário municipal.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	Sondagem a trado 4 atendendo a ABNT NBR 9603 e instalação de poço de monitoramento de águas Subterrâneas, com profundidade máxima de 20 metros no aterro sanitário municipal, compreendendo (sistema de Monitoramento do lençol freático, com filtros e revestimento geomecânicos, pré-filtro, bentonita compactolit, cap de fundo, câmara de calçada e tampa de pressão) construídos de acordo com as seguintes normas ABNT NBR 13.895/97, 15.495-1 e 15.495-2 com apresentação de relatório de sondagem e instalação do poço com todas as ARTs.	SERV.	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado/
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria.
Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	0901	449051020700	818	4342	Poço Monitoramento Agua Subterranea - At

DA SUCESSÃO E DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 11/07/2025.

MAXILIANO MAINA:01940185980

Assinado de forma digital por MAXILIANO MAINA:01940185980
Dados: 2025.07.11 17:26:23 -03'00'